



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA
DIGITAL "ESCOLA VIRTUAL"**

Caderno de Encargos



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de acesso à plataforma digital “Escola Virtual”, para os alunos dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 — O contrato de prestação de serviços tem a duração de 3 anos letivos (2022/2023, 2023/2024, 2024/2025), sendo o seu início na data de adjudicação, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2025, em conformidade com os termos e condições constantes no presente caderno de



encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - É condição de eficácia do respetivo contrato a sua publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações:

1.1 - Obrigação de fornecer acessos para todos os alunos e professores do concelho envolvidos no projeto do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Sardoal, aos conteúdos e plataforma educativa, com recursos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares do ensino regular, de acordo com o respetivo ano de escolaridade de cada utilizador, a saber:

1.1.1 - Do 1.º ao 4.º ano: Estudo do Meio, Inglês, Matemática e Português;

1.1.2 - 5.º e 6.º ano: Português, Matemática, Ciências Naturais, História e Geografia de Portugal, Inglês e Educação Física

1.2 - Para as disciplinas identificadas nas alíneas 1.1.1 e 1.1.2, do ponto anterior, devem ser disponibilizadas as seguintes ferramentas e recursos educativos:

1.2.1 - Aulas Interativas que abranjam todo o programa curricular;

1.2.2 - Testes Interativos com toda a matéria curricular;

1.2.3 - Sistema adaptativo de avaliação de desempenho e do progresso em cada disciplina, com sugestões automáticas e individuais orientadas para o estudo autónomo e personalizadas e adaptadas às necessidades demonstradas por cada aluno (inteligência artificial), e ferramentas para professores de monitorização, partilha de materiais educativos e atribuição de tarefas (LMS) e comunicação com possibilidade de troca de mensagens que possam incluir ficheiros;

1.2.4 - Dicionários Online para Português, Inglês, Francês e Espanhol (incluindo dicionários bilingue e de verbos);

1.2.5 - Materiais de apoio para consulta e impressão;



- 1.3 - Disponibilização a alunos e professores (1.º e 2.º anos de escolaridade) do jogo de treino de competências de Leitura e Escrita “Eu Leio”, desenvolvido sob a coordenação científica do Instituto Politécnico do Porto, e do jogo SOS Terra para os de 3.º e 4.º anos de escolaridade;
- 1.4 - Fornecimento de acessos, para todos os professores do Agrupamento de Escolas de Sardoal envolvidos no projeto, à plataforma educativa e a conteúdos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares do 1.º ao 6.º ano de escolaridade;
- 1.5 - Serviço de Apoio ao Cliente (linha de assistência telefónica e e-mail);
- 1.6 - Manuais de utilizador, sobre o serviço Escola Virtual, em papel, personalizados com o logo e mensagem de um representante da Autarquia e os respetivos dados de acesso;
- 1.7 - Apoio especializado para implementação do serviço, em colaboração com os órgãos de gestão das escolas e com o Município de Sardoal tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos;
- 1.8 - Ações de formação presenciais e/ou online e curso online sobre a utilização da plataforma educativa para os professores do Agrupamento envolvidos no projeto;
- 1.9 - Sessões de capacitação e esclarecimentos para a comunidade educativa;
- 1.10 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador do serviço fica obrigado a apresentar ao Município de Sardoal, relatório de utilização da Escola Virtual no final de cada ano letivo;
- 1.11 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 6.630,00, correspondendo ao valor unitário de € 13,00/aluno, para um total de 170 alunos, sendo alocado a cada ano letivo o valor de € 2.210,00.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Sardoal deve pagar ao



prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 – O valor devido pelo Município de Sardoal deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida como início de cada letivo durante o período de vigência do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4.^a, será aplicada uma penalidade até ao montante de 10% do preço contratual;

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



3 - Quando surgirem casos de força maior que possam determinar uma prorrogação dos prazos estabelecidos, o adjudicatário terá de solicitar por escrito à entidade adjudicante, autorização para efetuar essa entrega além dos prazos, expondo as razões do atraso verificado e propondo novas datas.

4 - O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso na disponibilização dos serviços contratualizados superior a 30 dias, após deteção dos dados necessário para as configurações, dados esses a disponibilizar pelo Agrupamento de Escolas;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com indicação do fundamento da resolução.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

Capítulo IV - Seguros



Cláusula 12.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.